

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 2003

Institui o ano de 2006 como o “Ano da Mulher”.

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputado ROGÉRIO SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe tem como objetivo instituir o ano de 2006 como o "Ano da Mulher". Estabelece que o Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração mediante programas e atividades, com envolvimento da sociedade civil, visando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade.

Em sua justificação, o ilustre autor, Deputado MAURÍCIO RABELO, afirma que o instituição do "Ano da Mulher" "visa contribuir para o aprofundamento da consciência cidadã, por parte das mulheres, dos homens e de toda a sociedade, acerca do papel fundamental da mulher na construção de uma sociedade mais justa e mais democrática. Um ano especialmente dedicado à mulher é necessário para que sua presença na sociedade seja sentida e respeitada e se completem as conquistas sociais, jurídicas e políticas necessárias para a concretização do sonho da igualdade entre os diferentes."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência do Plenário e como tramita em regime de urgência foi distribuída concomitantemente às Comissões de mérito (Seguridade Social e Família e Educação, Cultura e Desporto) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

De acordo com o mandamento regimental (art. 32, III, a, combinado com o art. 54), cumpre a este Órgão Técnico proferir parecer quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa da proposição.

O projeto trata de cultura. A matéria é de competência concorrente da União (art. 24, IX, da C.F.), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, sobre ela dispor (art. 48, da C.F.). A iniciativa do parlamentar é legítima (art. 61, da C.F.), uma vez que o projeto não se imiscui na iniciativa privativa de outro Poder.

Nenhum reparo há a ser feito quanto à juridicidade da proposição, que está em inteiro acordo com o ordenamento jurídico em vigor. A técnica legislativa está perfeita, não havendo nenhum erro a apontar quanto a redação empregada no projeto.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 192, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA
Relator